



CONTRATO

Contrato nº 20210504.001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ALLIANCE LOCACAO DE VEICULOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Poranga – Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Epitacio de Pinho, s/n, Bairro: EufRASINO Neto, Anexo, Poranga - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 07.438.187/0001-59, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas a Sr.^a Raimunda Rodrigues Chaves Marinho, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.330.703-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **ALLIANCE LOCACAO DE VEICULOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Barbosa de Freitas nº 1741 - Sala 04, bairro Aldeota, (cidade) Fortaleza, (UF) Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 28.452.925/0001-92, neste ato representada pelo Sr. Lucas dos Santos Jorge brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 059.858.193-61 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços 2801.1/2021** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como Fundamento Legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Tomada de Preço **2801.1/2021** e seus anexos, devidamente homologado por sua Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município a Sr.^a Raimunda Rodrigues Chaves Marinho e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Reforma do Hospital Municipal de Poranga - CE.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e em obediência aos projetos, e as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 197.888,58 (cento e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

3.2. Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos oriundos da União e por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Poranga nas Dotações Orçamentárias da Secretaria de Saúde sob o N° 16.16.10.301.0171.1.027 Obras e



Instalações – Secretaria de Saúde, 17.17.10.305.0271.2.083. Elemento de Despesas:
4.4.90.51.00/3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através transferência bancária para a conta corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de serviços e Recibo e atesto de execução dos serviços.

4.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 06 (meses) dias corridos

contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

5.2. O Prazo de validade de Contrato será de 12 (doze) meses, incluindo a execução dos serviços, ficando o período remanescente para cobertura de seus efeitos jurídicos, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico financeiro adaptado às novas condições propor estas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Saúde do Município;

5.4. Todos os pedidos de prorrogação deverão ser dirigidos a Secretaria de Saúde até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Administração, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços a serem praticados serão os de oferta em proposta;

6.2. Os preços são firmes e irreeajustáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses, após esse período serão reajustados pela variação do INCC - Índice Nacional de Custos da Construção Civil do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO



7.1. Caberá a Secretaria de Saúde ou servidor por este designado à fiscalização dos serviços objeto do contrato, cabendo-lhe zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como solucionar eventuais contratemplos que porventura venham a existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após realizadas as medições pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Poranga.

8.2. Fornecer junto com a Ordem de Serviço de cada reforma o Projeto Básico (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Composição de BDI, e Plantas).

8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

8.4. Atestar a medição dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.

8.5. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT, mantendo no local da obra recursos humanos, materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários a realização dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, obrigando-se para tanto a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, a disponibilidade dos mesmos.

9.2. Executar as obras/serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer dano ou falta que venha cometer no desempenho de suas funções, podendo o município solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

9.3. A CONTRATADA a título de cooperação com programas desenvolvidos no município e viabilizando a oportunidade de trabalho, compromete-se a utilizar a mão de obra local quando da contratação pessoal para execução dos serviços objeto desta licitação.

9.4. Prestar os serviços de acordo com o Projeto básico, planilha de orçamento e as Normas da ABNT, conforme encaminhado pela Secretaria de Saúde, comprometendo-se ao seu acompanhamento por responsável técnico designado pela empresa;

9.5. Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídos os serviços estipulados no prazo.

9.6. Não sub-rogar parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato

9.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados bem como as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, emolumentos, seguros de acidente de trabalho etc. Oriundas da execução deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de



Poranga Ceará, por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município.

- 9.7.1. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.
- 9.8. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.9. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.
- 9.10. Registrar o CONTRATO junto ao CREA, e apresentar, perante o setor Contábil da Prefeitura Municipal de Poranga, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- 9.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 9.12. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.
- 9.13. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 10.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com a autorização da Secretaria de Saúde do Município.
- 10.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a contratante.
- 10.3. As subcontratações que porventura seja realizada serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.
- 10.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado deste processo e que tenha sido considerada inabilitada.
- 10.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e a subcontratada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital e a autorização da Secretaria.
- 10.6. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 10.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo representante ou servidor designado pela Secretaria de SAÚDE com a autoridade para exercer, em seu



nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais, obrigando-se a CONTRATADA a acolher as suas recomendações;

11.2. A fiscalização terá o direito de exigir dispensa a qual deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial aos serviços a serem executados; se a dispensa der origem à ação judicial a Prefeitura Municipal de Poranga não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

11.3. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas pendências, possibilitando a verificação dos serviços e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passara a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento da obra será feito por Equipe técnica da Prefeitura Municipal de Poranga, designada pela Secretaria Saúde para este fim.

13.2. O objeto deste contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita a contratada;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

13.3. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

13.4. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia;

14.1.1 - advertência por escrito;

14.1.2 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



- 14.1.3 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. Multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 14.2.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato; e
 - c) Rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.
- 14.2.2. As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA, cobradas judicialmente.
- 14.3. Perda integral da garantia de execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

- 15.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.
- 15.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 15.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:
- a) Atraso injustificado por mais de 15(quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
 - b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05(cinco) dias;
 - c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
 - d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual.
 - e) Transferência dos serviços a terceiros no todo ou em parte sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
 - f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
 - g) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - h) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
 - i) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constante dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente as multas porventura existentes;



- j) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Poranga - Ceará, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Poranga - CE, 04 de maio de 2021.

Raimunda R. Chaves Marinho

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Raimunda Rodrigues Chaves Marinho
CPF Nº: 819.330.703-82
Secretaria de Saúde

Lucas dos Santos Jorge

**ALLIANCE LOCACAO DE VEICULOS EIRELI
- ME**

CONTRATADA
Lucas dos Santos Jorge brasileiro
CPF Nº 059.858.193-61
Proprietário

Testemunhas:

01. Spionete R. Lima Lopes 02. Lucas Mogue Barbosa Pamplona
Nome/CPF: 914.625.503-63 Nome/CPF: 044.608.783-13

TOMADA DE PREÇOS Nº 2801.1/2021